



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO ELETRÔNICO

90017/2025

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.963.760,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **22/10/2025** - às **10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Por Item.

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90017/2025
PROCESSO N.º 002652/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, por meio do **Agente de Contratação/Pregoeiro** designado pela **Portaria 1282/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Estadual nº 37424-E de 19/03/2025](#), Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme demanda, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item.

1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.11. O valor final mínimo na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Unidade de medida;

5.1.2. Quantidade de pesquisas;

5.1.3. Valor unitário por pessoa entrevistada (R\$);

5.1.4. Valor total por pesquisa (R\$);

5.1.5. Valor Total da proposta (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens estimados no Edital e seus anexos, observando que as quantidades são estimativas para fins de registro de preços e que não há obrigatoriedade de contratação pela Administração.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o critério de julgamento preestabelecido no preâmbulo do edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo **“ABERTO”**.

6.11. No pregão eletrônico com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Para à participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para o item objeto desta licitação, na qual constará a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, sua quantidade, o preço registrado e as demais condições preestabelecidas no Termo de Referência.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do **Decreto Estadual nº 37.424-E** de 19/03/2025.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.
- 12.11. Na hipótese de provimento de recurso que leve à alteração do resultado do julgamento das propostas ou da fase de habilitação, a sessão será reaberta. O Pregoeiro convocará os licitantes para, se for o caso, refazer os atos processuais afetados pela decisão, aproveitando-se os atos válidos praticados anteriormente.

13. DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

- 13.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (quando for o caso), ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), respeitada a ordem de classificação do certame, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços (quando for o caso), ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.2. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 13.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.4. A regra do item 13.3. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.2.1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação

- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico** dcl.dpe@rr.def.br;
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da **Diretoria de Compras e Licitações - DCL/DPE/RR**, localizada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta.

02 de outubro de 2025.

Ricardo Pinheiro de Freitas
Chefe da Divisão de Elaboração de Editais,
Publicações e Apoio Operacional - DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 144/2025/ASCOM/DPG

Este Termo de Referência substitui o Termo de Referência 130 (0730085)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade	Quantidade de pesquisas	Quantidade de pessoas por pesquisa	Valor Unitário por pessoa entrevistada R\$	Valor total por pesquisa R\$	Valor Total R\$
1	Pesquisa de Opinião Pública , incluindo: - Planejamento e execução de projetos de pesquisa quantitativa; - Coleta e análise de dados; - Elaboração de relatórios e apresentação de resultados; - Aplicação de entrevistas presenciais (face a face) em todo Estado de Roraima.	15342	Pesquisa	12	2.000	123,49	R\$ 246.980,00	R\$ 2.963.760,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.

1.4. Os contratos derivados da Ata terão vigência de até **3 (três) meses**, contados da assinatura, adequados à execução da pesquisa, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**Fundamentação legal da contratação**

2.1. A presente contratação será na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços e deverá atender ao que determina a [Constituição Federal](#), [Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021](#), [Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024](#), bem como nos termos do [Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025](#).

2.2. A pretensa contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, a contratação justifica-se pela necessidade institucional de realizar avaliação da percepção da população quanto aos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, especialmente, em cumprimento ao disposto na Lei nº [13.460/2017](#), que estabelece a obrigatoriedade de avaliação periódica da satisfação dos usuários dos serviços públicos:

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

2.3. Embora a presente contratação não tenha sido inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, trata-se de uma demanda necessária, legítima e de interesse público, cuja execução visa fortalecer a atuação institucional da DPE/RR por meio da escuta da população e da avaliação contínua dos serviços prestados.

2.4. A contratação mostra-se justificada diante da importância de se obter dados atualizados que subsidiem decisões estratégicas, que assegurem a melhoria da qualidade dos atendimentos e promovam maior transparência e eficiência na prestação do serviço público.

Necessidade da Contratação

2.5. Este Termo de Referência destina-se à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, conforme previsão contida na Lei Federal nº [13.460/2017](#), que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial no que tange à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

2.6. A contratação tem como objetivo avaliar a percepção da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR), por meio da aplicação de entrevistas presenciais, com metodologia estatística adequada e análise técnica dos dados obtidos que possibilitem mensurar o grau de conhecimento da sociedade sobre a instituição, o nível de confiança depositado pelos assistidos e a avaliação da qualidade do atendimento prestado.

2.7. A necessidade da contratação decorre do fato de que os recursos e instrumentos atualmente disponíveis na DPE/RR não são suficientes para realizar pesquisas com a abrangência e o rigor técnico exigidos. Assim sendo, torna-se essencial a contratação para identificar fragilidades, aprimorar os serviços oferecidos, cumprir dispositivos legais e fortalecer a participação cidadã e o controle social na avaliação da atuação institucional, com a finalidade de intensificar a capacidade de atuação da administração pública no planejamento institucional, na prestação de serviços e no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração é a eventual contratação de **Pesquisa de Opinião Pública**, incluindo:

- a) Planejamento e execução de projetos de pesquisa quantitativa;
- b) Coleta e análise de dados;
- c) Elaboração de relatórios e apresentação de resultados;
- d) Aplicação de entrevistas presenciais (face a face) em todo Estado de Roraima.

3.2. O serviço será prestado sob demanda mediante Ordem de Serviço e briefing e sua execução deverá observar as diretrizes, roteiros e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. A solução contempla a prestação de serviços especializados de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais (face a face), análise dos dados coletados, e entrega de relatórios técnicos. A contratada deverá dispor de equipe qualificada, metodologia estatística consistente e estrutura operacional compatível com a abrangência territorial do Estado de Roraima.

3.4. Os produtos finais deverão ser entregues em formatos editáveis e PDF, contendo tabelas, gráficos, análises estatísticas descritivas e cruzadas, com linguagem técnica acessível e conclusões claras. As apresentações orais, quando solicitadas, deverão ser acompanhadas de material visual de apoio (ex.: slides em PowerPoint ou similar).

3.5. Temas inicialmente previstos para as pesquisas:

Pesquisa 1 – Avaliação Geral dos Serviços e Ações da DPE/RR

Pesquisa 2 – Atuação da Carreta dos Direitos

Pesquisa 3 – Serviços da Defensoria Itinerante

Pesquisa 4 – Atendimento da DPE aos povos indígenas

Pesquisa 5 – Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres

Pesquisa 6 – Avaliação da qualidade dos serviços de saúde em Roraima

Pesquisa 7 – Atuação da DPE na infância e juventude

Pesquisa 8 – Câmara de Conciliação e Mediação de conflitos

Pesquisa 9 – Atendimento e proteção dos direitos das Família

Pesquisa 10 – atendimentos virtuais e comunicação nas redes sociais

Pesquisa 11 – Atuação da DPE no atendimento a imigrantes venezuelanos

Pesquisa 12 – Percepção da população sobre a Defensoria Pública em Roraima

3.6. Identificadas novas necessidades institucionais, ao longo da vigência da contratação, os temas das pesquisas poderão ser ajustados, substituídos ou reaplicados, conforme o planejamento da Administração. Podendo ocorrer a **reaplicação de uma pesquisa em momento posterior**, com o objetivo de **monitorar a evolução da percepção da população**, especialmente após a implementação de políticas, campanhas ou ações específicas da DPE/RR. Tal flexibilidade é essencial para garantir a utilidade prática dos dados e a efetividade das medidas de melhoria institucional.

3.7. A amostra estimada de 2.000 entrevistas por pesquisa visa assegurar a representatividade estatística, com abrangência dos 15 municípios do Estado de Roraima, conforme critérios metodológicos a serem definidos pela contratada, em conjunto com a área demandante.

Condições Geográficas e Logísticas de Roraima

3.8. A execução do objeto deve levar em consideração as condições geográficas e logísticas específicas do Estado de Roraima. A empresa contratada deve estar ciente das dificuldades de acesso as regiões mais distantes e isoladas, onde o deslocamento pode ser realizado por vias terrestres, aquaviárias ou aéreas. É fundamental que haja um planejamento adequado para superar esses desafios, garantindo a realização do serviço de forma eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

3.9. Adicionalmente, a coleta de dados em certas áreas indígenas pode apresentar desafios extras, não apenas em termos de transporte, mas também pela necessidade de respeito às particularidades culturais e às normas de acesso a essas comunidades. A contratada deve planejar e executar a pesquisa em conformidade com as condições locais e as necessidades específicas de cada território, garantindo a qualidade e o rigor metodológico em todas as etapas, independentemente da complexidade logística.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá ser realizada por meio de licitação, visando à contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com comprovada experiência na realização de estudos quantitativos, aplicados por meio de entrevistas presenciais (face a face), com abrangência em todos os municípios do Estado de Roraima.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica para executar integralmente todas as etapas da pesquisa, incluindo: planejamento metodológico, elaboração de instrumentos de coleta, aplicação de questionários, tratamento estatístico dos dados, apresentação de relatórios analíticos e entrega de base de dados estruturada.

4.3. A contratação refere-se à prestação de serviços de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução sob demanda, conforme cronograma, temas e roteiros definidos pela Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR).

4.4. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

4.5. Para garantir a adequada execução do objeto pretendido, a futura contratação deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos**:

a) Comprovação de experiência técnica em serviços de pesquisa de opinião pública, com abrangência estadual e metodologia quantitativa;

b) Realização de entrevistas presenciais (face a face), com plano amostral probabilístico e representativo da população do Estado de Roraima;

c) Execução mínima estimada de 2.000 entrevistas por levantamento, totalizando 24.000 entrevistas, com distribuição proporcional em todos os municípios do Estado;

d) Realização sob demanda, mediante solicitação da contratante, com aplicação conforme temas e cronogramas definidos previamente pela Assessoria de Comunicação da DPE/RR;

e) Entrega de relatórios contendo análise técnica dos dados coletados, com foco na avaliação da atuação institucional da DPE/RR e apoio ao planejamento estratégico e à comunicação institucional;

f) A contratada deverá atender às exigências legais de sigilo das informações e observância à Lei Geral de Proteção de Dados [Lei nº 13.709/2018](#).

4.6. Esses requisitos visam assegurar a adequação da solução à realidade institucional, sua viabilidade técnica e aderência ao interesse público.

4.7. A CONTRATADA deverá entregar:

a) Planejamento de Pesquisa;

b) Base de dados bruta e checada, com pesos amostrais;

c) Dicionário de variáveis;

d) Relatórios tabulares em formatos pdf e editáveis (xls, csv etc.);

e) Apresentação executiva em até 8 dias úteis após o término da coleta;

f) Outros documentos metodológicos sempre que solicitados pela área técnica.

Sustentabilidade:

4.7. Não foram identificados impactos ambientais relevantes. Contudo, em atenção ao disposto no Decreto nº [7.746/2012](#), recomenda-se que a contratada adote práticas sustentáveis sempre que possível, como o uso de ferramentas digitais para coleta de dados e a entrega de produtos finais em meio eletrônico, visando minimizar o consumo de papel e outros insumos físicos.

Da Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

4.10. Considerando que o objeto é a contratação de serviços de pesquisa de opinião pública e que, pela natureza do serviço, não é tecnicamente viável seu fracionamento, pois a metodologia, amostragem e análise devem ser conduzidas de forma integrada por um mesmo executor para garantir padronização e confiabilidade dos resultados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Aspectos Gerais da Execução dos Serviços

5.1. A prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública deve ser executada com o mais alto rigor técnico e metodológico, assegurando a qualidade e a validade dos resultados. A empresa contratada será a **única e integral responsável** por todas as etapas do processo, incluindo a disponibilização de equipe qualificada, recursos materiais e tecnológicos.

5.1.2. A DPE/RR formalizará a demanda por meio de **Ordem de Serviço** e **briefing detalhado**. Caberá à contratada mobilizar sua própria estrutura necessária para a execução do objeto, incluindo a gestão de sua equipe, o fornecimento de equipamentos, softwares e

materiais, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os recursos utilizados.

Etapas de Execução:

5.2. PLANEJAMENTO DA PESQUISA

5.2.1. Com base no briefing fornecido pela DPE/RR, a contratada deverá elaborar e submeter um Planejamento de Pesquisa detalhado. Este documento deve incluir:

a) Plano Amostral: Proposta metodológica de cálculo e seleção das amostras, que devem ser, quando demandado, totalmente probabilísticas. A amostra será de 2.000 entrevistas, distribuída em todos os 15 municípios de Roraima, com um nível de confiança de 95% e margem de erro máxima de 2,19%. As estimativas populacionais mais recentes do TRE deverão ser utilizadas para a alocação proporcional.

b) Instrumentos de Pesquisa: O questionário, que pode ser fornecido pela DPE/RR ou elaborado pela contratada, deve ser submetido à aprovação prévia. A contratada é responsável por garantir que o instrumento seja tecnicamente sólido e alinhado aos objetivos.

c) Recursos e Equipe: Descrição dos recursos humanos e técnicos (equipamentos, softwares) a serem empregados, incluindo os treinamentos da equipe de campo.

d) Cronograma: Cronograma detalhado e específico para cada fase do projeto.

5.2.2. Em caso de não aprovação, a contratada terá um prazo de 24 horas para reformular e reenviar o planejamento.

5.3. PRÉ-TESTE

5.3.1. Antes do início da coleta de dados, a contratada deverá realizar um pré-teste do questionário com, no mínimo, 50 pessoas em Boa Vista. O objetivo é verificar a aplicabilidade, o fluxo lógico e a clareza das perguntas. A contratada é responsável por:

5.3.1.1. Observar e registrar questões relativas à aceitabilidade da pesquisa, duração da entrevista, compreensibilidade das respostas e possíveis dificuldades dos entrevistados.

5.3.1.2. Enviar o registro dessas observações imediatamente à DPE/RR, no prazo máximo de 24 horas.

5.3.1.3. Se necessário, reformular o questionário e repetir o pré-teste, sem custo adicional, até que o instrumento de coleta seja aprovado.

5.4. COLETA DE DADOS

5.4.1. A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas face a face, utilizando um sistema eletrônico em tablets ou dispositivos móveis. A contratada deverá:

a) Utilizar um sistema que registre automaticamente as coordenadas GPS de cada entrevista, com precisão máxima de 50 metros, além da data, horário de início, término e duração da entrevista. O sistema deve permitir o acompanhamento online e em tempo real do andamento da pesquisa pela DPE/RR.

b) Designar profissionais qualificados e experientes. A contratada é responsável por toda a equipe e deverá fornecer um cadastro completo dos entrevistadores à DPE/RR, associando cada questionário preenchido ao seu respectivo profissional.

c) Em caso de irregularidades na coleta (como falsificação de respostas ou preenchimento incorreto), a contratada deverá refazer as entrevistas afetadas, sem custo adicional, seguindo os critérios de reposição amostral da DPE/RR.

5.5. ENTREGA E RELATÓRIOS

5.5.1. A contratada deverá entregar os seguintes produtos por meio eletrônico, em formatos compatíveis com os softwares demandados pela DPE/RR (ex: SPSS, R, Stata, Excel):

a) Base de Dados: Serão entregues duas bases de dados: a bruta (microdados) e a final, validada e corrigida. Ambas devem conter todas as informações da coleta (GPS, horários, etc.) e os pesos amostrais. O prazo para a entrega da base e do dicionário de variáveis é de até 24 horas após o término da coleta.

Relatório de Tabelas: Tabelas de uma dimensão e de cruzamento de variáveis, em formatos editáveis (como Excel) e em PDF. O prazo é de até 24 horas após o término da coleta.

Apresentação de Resultados: Documento em PPT ou similar, contendo um resumo executivo da pesquisa, metodologia, resultados gráficos e os destaques dos principais achados. O prazo para a primeira versão é de 8 (oito) dias úteis após o término da coleta. Se não for aprovada, a versão corrigida deve ser reenviada em até 24 horas após a notificação da DPE/RR.

5.6. A contratada é responsável por todos os aspectos do serviço, desde o treinamento da equipe até a garantia da segurança dos dados e a inviolabilidade dos sistemas.

5.7. Todas as atividades ocorrerão sob supervisão e aprovação da equipe técnica da DPE/RR;

5.8. Prazos:

5.8.1. Cronograma mínimo por pesquisa

Etapas	Prazo
Planejamento e definição da amostra	5 dias úteis
Elaboração e pré-teste do questionário	3 dias úteis
Coleta de dados (2.000 entrevistas)	12 dias úteis
Consolidação, tabulação e análise	4 dias úteis
Elaboração e entrega do relatório	2 dias úteis
Apresentação dos resultados	até 8 dias úteis após a entrega do relatório

5.8.2. Cada contratação decorrente da Ata terá **prazo de vigência próprio, de até 3 (três) meses**, contado a partir da assinatura do contrato. A execução do objeto, entretanto, ficará condicionada à emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, que observará o cronograma acima, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As infrações e penalidades aplicáveis à inexecução contratual encontram-se disciplinadas na Cláusula das infrações e sanções administrativas da Minuta de Contrato, parte integrante deste processo.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Acompanhamento do Planejamento: O fiscal técnico verificará se o Planejamento de Pesquisa apresentado pela CONTRATADA atende a todos os requisitos do briefing e do Termo de Referência. Isso inclui a validação do plano amostral, da metodologia, dos instrumentos de pesquisa e do cronograma.

6.12.2. Auditoria do Pré-teste: O fiscal técnico deverá analisar o relatório do pré-teste para garantir que as observações foram feitas e que o questionário foi devidamente ajustado antes do início da coleta de dados. Poderá, ainda, solicitar detalhes adicionais sobre o pré-teste.

6.12.3. Fiscalização em Tempo Real da Coleta de Dados: O fiscal técnico terá acesso online e em tempo real ao sistema da CONTRATADA para monitorar o andamento da pesquisa. As seguintes ações serão realizadas:

a) Verificação do número de entrevistas concluídas por estrato amostral.

b) Análise dos resultados parciais para identificar inconsistências ou desvios na metodologia.

c) Checagem das coordenadas GPS registradas para garantir que as entrevistas estão sendo realizadas nos locais designados.

6.12.4. Auditoria da Base de Dados e Relatórios: A fiscalização verificará se a base de dados final e o dicionário de variáveis entregues estão em conformidade com o questionário aplicado. A checagem incluirá a verificação da integridade dos dados, a presença de todas as variáveis obrigatórias e a correta aplicação dos pesos amostrais.

6.12.5. Análise da Apresentação dos Resultados: O fiscal técnico avaliará se a apresentação está alinhada aos objetivos da pesquisa, se a visualização gráfica é clara e se as conclusões são pertinentes e baseadas nos dados coletados.

6.12.6. Verificação de Substituições de Pessoal: O fiscal do contrato acompanhará a lista de entrevistadores e demais membros da equipe, garantindo que qualquer substituição de profissional seja formalizada e que o novo integrante atenda às qualificações exigidas.

6.12.7. Validação do Cronograma: O fiscal do contrato monitorará o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, incluindo a entrega do planejamento, do pré-teste, da base de dados e dos relatórios. Em caso de atraso, aplicará as medidas cabíveis.

Preposto

6.13. Não será exigida a manutenção de preposto no local da execução, uma vez que o serviço é prestado integralmente em ambiente digital.

6.14. A empresa contratada deverá, contudo, manter canal de comunicação eficiente para contato com a Administração, bem como indicar um responsável técnico para tratar de eventuais demandas contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2. Emitir Termo Recebimento Definitivo para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021 e art. 77 c/c art. 80 da Resolução CSDPE n.º 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 82 da Lei 14.133/2021 e art. 222 da Resolução CSDPE n.º 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), bem como nos termos do [Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025](#).

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.15. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.16. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.17. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.18. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 8.14, 8.15 e 8.16 deste Termo de Referência deverá ser feita na forma da legislação específica.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10%.

8.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovante de registro válido da empresa licitante no respectivo Conselho Regional de Estatística (CONRE), por força da Lei nº 6.839, de 1980, da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, em plena validade.

8.28. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com apresentação de **contratos e notas fiscais** que comprovem a execução, a contento, de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional ao objeto desta contratação.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Coleta de dados por meio de entrevistas presenciais com aplicação de questionário estruturado;

8.28.1.2. Seleção dos participantes mediante amostragem probabilística (aleatória), com comprovação da realização de no mínimo 1.000 (mil) entrevistas em um único contrato. Para fins de comprovação da cumulatividade dos quantitativos mínimos explicitados, não será admitido o somatório de documentos, tendo em vista que se pretende avaliar justamente a capacidade da licitante de realizar, de uma só vez, os quantitativos assinalados;

8.28.1.3. A exigência de quantidade mínima de entrevistas baseia-se na necessidade de a empresa comprovar que tem capacidade logística de realizar as 2.000 entrevistas em todo o Estado de Roraima, conforme necessidade da DPE/RR. Para tanto, a empresa deve, necessariamente, dispor de rede de deslocamento de entrevistadores entre todos os municípios e apresentar a capacidade de coletar dados com qualidade e velocidade suficiente para apresentar os resultados da pesquisa em tempo hábil;

8.28.1.4. Execução da pesquisa com abrangência territorial em diferentes unidades federativas ou regiões distintas.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica, contratos e notas fiscais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.28.3. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos e informações que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como cópia dos contratos que deram suporte à contratação, relatórios técnicos, endereço da contratante, local de execução dos serviços, entre outros.

8.28.4. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável ao exercício da atividade profissional (Lei nº 6.839/1980, Lei nº 4.739/1965 e Decreto nº 62.497/1968).

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com os subitens 3.8 e 3.9 do item 3 deste Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Profissional

8.31. Para garantir a qualidade e o rigor técnico na execução dos serviços, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente de profissionais, ou sob contrato de prestação de serviços, a seguinte equipe técnica:

a) Estatístico Responsável Técnico: A empresa deve dispor de, no mínimo, **1 (um)** profissional com formação em Estatística, com diploma de nível superior e registro ativo no Conselho Regional de Estatística (CONRE) de sua sede ou domicílio. Este profissional será o responsável técnico pelo plano amostral, pela análise estatística dos dados e por garantir o rigor metodológico da pesquisa. Sua atuação é fundamental para assegurar a validade e a confiabilidade dos resultados.

b) Profissional de Coordenação de Pesquisa: A empresa deve contar com, no mínimo, **1 (um)** profissional responsável pela coordenação geral da pesquisa. Deve apresentar a seguinte formação e experiência: Diploma em Ciência Política, Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais, História ou Geografia e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em pesquisa de opinião pública. A inclusão deste profissional visa aprimorar a abordagem da pesquisa, assegurando uma compreensão mais aprofundada dos contextos sociais e culturais da população.

c) Equipe de Entrevistadores: Comprovação de que a equipe de entrevistadores possui, no mínimo, ensino médio completo e experiência comprovada em pesquisas de opinião face a face.

8.31.1. Esses profissionais são essenciais para que a empresa possa não apenas coletar dados, mas também interpretar os resultados de forma mais precisa e contextualizada, oferecendo insights (percepções) valiosas para a DPE/RR.

8.31.2. Caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, a Contratada deverá assumir o ônus e realizar substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa, moderadores, entrevistadores, ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatível.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação será de R\$ 2.963.760,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta reais), conforme custos unitários contidos no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500

Elaborado por:

Ellainy Feitosa Marques
Assessora Especial II - ASCOM

Revisado por:

Matheus Ilya Martins de Almeida
Assessor Especial II - ASCOM

Aprovado por:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, inciso I da Portaria/DPG n.º 627/2024/DPG-CG/DPG
Celton Ramos dos Santos
Assessor de Comunicação Social - ASCOM
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado

1. QUANTITATIVA FACE A FACE

1. Este documento apresenta critérios de avaliação do serviço através de indicadores de qualidade com aplicação de mecanismos de cálculo para adequações de valores de pagamento.
2. O Instrumento de Medição de Resultado formaliza a avaliação do serviço com registro de ocorrências identificadas na execução e nos produtos entregues.
3. O Instrumento de Medição de Resultados considera as demandas e exigências expostas no Termo de Referência.
4. A periodicidade da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado é para toda pesquisa executada.

1.2 INDICADORES, PONTUAÇÃO, MECANISMOS DE CÁLCULO

1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 10 (dez) indicadores: Planejamento de Pesquisa, Plano Amostral, Questionário, Pré-Teste, Coleta de dados, Base de Dados, Relatórios de Tabelas, Apresentação, Atendimento e Recursos Tecnológicos.

2. Para cada item do indicador será atribuída pontuação conforme escala seguinte: 2 (dois) pontos para Satisfatório; 1 (um) ponto para Parcialmente Satisfatório; e 0 (zero) pontos para Insatisfatório.
3. Para cada item de avaliação marcado como Parcialmente Satisfatório ou Insatisfatório é necessário descrever a ocorrência que justifica a atribuição da nota.
4. A pontuação final de qualidade dos serviços resultará num valor entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos, correspondente à avaliação do serviço executado.
5. A tabela abaixo contém os indicadores a serem pontuados, a meta a cumprir e o mecanismo de cálculo da pontuação.

PESQUISA QUANTITATIVA FACE A FACE			
	Indicadores	Avaliação 2. Satisfatório 1. Parcialmente Satisfatório 0. Insatisfatório	Ocorrência Em caso de valor 0 (zero) e 1 (um), descreva a ocorrência
	Planejamento de Pesquisa		
	Plano Amostral		
	Questionário		
	Pré-teste		
	Coleta de dados		
	Base de dados		
	Relatório de Tabelas		
	Apresentação		
	Atendimento		
	Recursos tecnológicos		
	PONTUAÇÃO FINAL		
Mecanismo de cálculo	Soma dos pontos dos Indicadores		
Meta a cumprir	20 Pontos		

1.3 FAIXAS DE PAGAMENTO

1. As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada Ordem de Serviço executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.
2. A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Total = Soma dos pontos atribuídos em cada um dos 12 (doze) indicadores.

3. Os pagamentos devidos, relativos a cada Ordem de Serviço (OS), devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 18 a 20 pontos	100 % do valor previsto	1
De 14 a 17 pontos	80 % do valor previsto	0,8
De 11 a 13 pontos	60 % do valor previsto	0,6

De 7 a 10 pontos	40 % do valor previsto	0,4
De 4 a 6 pontos	20 % do valor previsto	0,2
Igual ou baixo de 3 pontos	0 % do valor previsto	0

Valor a pagar da OS = valor da ordem X fator de ajuste de serviços

ANEXO II

Termo de Confidencialidade

A _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, nos termos do Contrato n.º _____, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, denominada simplesmente CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, reveladas à CONTRATADA, em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º _____/_____.
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral, apresentada em texto, imagem, áudio, vídeo ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: sistemas, *softwares*, programas de computador, bases de dados, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, formulários, fichas cadastrais, questionários, roteiros, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, discos, *pen drives*, HDs, CDs, DVDs, fitas, contratos, entrevistas, arquivos de áudio, arquivos de vídeo, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores, distribuidores, entrevistados e participantes de grupos, preços e custos, definições e informações de opinião pública, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a CONTRATADA ter acesso em razão da execução do contrato celebrado.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações de acesso restrito reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista no Contrato n.º _____/_____ as informações de acesso restrito reveladas.
5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. A CONTRATADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado.
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA que terão acesso às informações da CONTRATANTE deverão ser imputáveis perante a lei.
8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A CONTRATADA deverá manter sob seu poder, pelo prazo de 12 (doze) meses após todo o período de contratação (incluindo as prorrogações contratuais), cópia dos materiais primários (ficha de recrutamento, arquivos de áudio e vídeo, DVDs, diário de campo, transcrições, roteiros etc) e dos materiais técnicos (Produtos Parciais e Produtos Finais), assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.
10. A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas sem autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente comprovada, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da vigência do Contrato.
12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da CONTRATANTE.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DANOS	
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	PRAZO:
OBJETO:	
VALOR DO CONTRATO:	FISCAL:
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	
Sr. Representante, Pelo presente comunico-lhe as seguintes ocorrências durante a execução do Contrato supracitado: 1. 2. 3. 4. Ciente dos fatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de _____(dias), justificativa e informações quanto as providências tomadas para resolução.	

ANEXO IV
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/_____					
PROCESSO Nº:					
NOTA DE EMPENHO Nº:					
CONTRATO Nº:					
CONTRATADA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
Solicito a realização dos serviços conforme descrição abaixo:					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
TOTAL DO PEDIDO (R\$)					
Observações:					
<i>(Assinatura Eletrônica)</i>					

Fiscal do Contrato - DPE/RR

ANEXO V**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
PROCESSO Nº					
CONTRATO Nº					
CONTRATADA:					
CNPJ:					
OBJETO:					
DECLARAÇÃO: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, entregou à Defensoria Pública do Estado de Roraima o objeto constante na ordem de serviço nº ____ e na Nota Fiscal nº _____ , em caráter PROVISÓRIO , para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste instrumento, não importando em aceitação do que foi entregue, ficando estabelecido que a Defensoria do Estado de Roraima poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto deste, caso observe que o mesmo se encontra em desacordo com o objeto licitado.					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				-	-
02				-	-
03				-	-
TOTAL GERAL					-
OBSERVAÇÕES:					
(Assinatura Eletrônica) Fiscal do Contrato - DPE/RR					

ANEXO VI**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO					
PROCESSO Nº:					
CONTRATO Nº:					
CONTRATADO:					
CNPJ:					
OBJETO:					
DECLARAÇÃO: A Defensoria Pública do Estado de Roraima, neste ato representado pelo servidor abaixo descrito declara para os devidos fins, que a empresa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, entregou, de forma DEFINITIVA , o objeto constante na ordem de serviço nº ____ e Nota Fiscal nº _____ , conforme quantidades e descrições indicadas abaixo:					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				-	-
02				-	-
03				-	-
TOTAL GERAL					-
OBSERVAÇÕES:					
(Assinatura Eletrônica)					
Fiscal do Contrato - DPE/RR					

Em 23 de setembro de 2025.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo(a) Sr.(a) _____, função na empresa, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002652/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº __/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Quantidade de pessoas por pesquisa	VALOR UNITÁRIO por pessoa entrevistada R\$	Valor total por pesquisa R\$	Valor Total R\$
1	Pesquisa de Opinião Pública , incluindo: - Planejamento e execução de projetos de pesquisa quantitativa; - Coleta e análise de dados; - Elaboração de relatórios e apresentação de resultados; - Aplicação de entrevistas presenciais (face a face) em todo Estado de Roraima.	15342	Pesquisa.	12	2.000	R\$	R\$	R\$
Valor Total da Contratação: R\$ _____								

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência nº __/__(__) que embasou a contratação;
- 1.3.2. Pregão Eletrônico nº __/__(__);

- 1.3.3. A proposta da contratada (____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

3.1.2. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

3.1.3. [Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025](#);

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação é de R\$ ____ (___).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. Da execução do objeto

6.1.1. Do recebimento:

6.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

6.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.10. Emitir Termo Recebimento Definitivo para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.16. **Condições de entrega e garantia, manutenção e assistência técnica:**

- a) Planejamento de Pesquisa;
- b) Base de dados bruta e checada, com pesos amostrais;
- c) Dicionário de variáveis;
- d) Relatórios tabulares em formatos pdf e editáveis (xls, csv etc.);
- e) Apresentação executiva em até 8 dias úteis após o término da coleta;
- f) Outros documentos metodológicos sempre que solicitados pela área técnica.

6.1.17. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

6.1.17.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração é a eventual contratação de **Pesquisa de Opinião Pública**, incluindo:

- a) Planejamento e execução de projetos de pesquisa quantitativa;
- b) Coleta e análise de dados;
- c) Elaboração de relatórios e apresentação de resultados;
- d) Aplicação de entrevistas presenciais (face a face) em todo Estado de Roraima.

6.1.17.2. O serviço será prestado sob demanda mediante Ordem de Serviço e briefing e sua execução deverá observar as diretrizes, roteiros e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.1.17.3. A solução contempla a prestação de serviços especializados de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais (face a face), análise dos dados coletados, e entrega de relatórios técnicos. A Contratada deverá dispor de equipe qualificada, metodologia estatística consistente e estrutura operacional compatível com a abrangência territorial do Estado de Roraima.

6.1.17.4. Os produtos finais deverão ser entregues em formatos editáveis e PDF, contendo tabelas, gráficos, análises estatísticas descritivas e cruzadas, com linguagem técnica acessível e conclusões claras. As apresentações orais, quando solicitadas, deverão ser acompanhadas de material visual de apoio (ex.: slides em PowerPoint ou similar).

6.1.18. Temas inicialmente previstos para as pesquisas:

- Pesquisa 1 – Avaliação Geral dos Serviços e Ações da DPE/RR
- Pesquisa 2 – Atuação da Carreta dos Direitos
- Pesquisa 3 – Serviços da Defensoria Itinerante
- Pesquisa 4 – Atendimento da DPE aos povos indígenas
- Pesquisa 5 – Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres
- Pesquisa 6 – Avaliação da qualidade dos serviços de saúde em Roraima
- Pesquisa 7 – Atuação da DPE na infância e juventude
- Pesquisa 8 – Câmara de Conciliação e Mediação de conflitos
- Pesquisa 9 – Atendimento e proteção dos direitos das Família
- Pesquisa 10 – atendimentos virtuais e comunicação nas redes sociais
- Pesquisa 11 – Atuação da DPE no atendimento a imigrantes venezuelanos
- Pesquisa 12 – Percepção da população sobre a Defensoria Pública em Roraima

6.1.19. Identificadas novas necessidades institucionais, ao longo da vigência da contratação, os temas das pesquisas poderão ser ajustados, substituídos ou reaplicados, conforme o planejamento da Administração. Podendo ocorrer a **reaplicação de uma pesquisa em momento posterior**, com o objetivo de **monitorar a evolução da percepção da população**, especialmente após a implementação de políticas, campanhas ou ações específicas da DPE/RR. Tal flexibilidade é essencial para garantir a utilidade prática dos dados e a efetividade das medidas de melhoria institucional.

6.1.20. A amostra estimada de 2.000 entrevistas por pesquisa visa assegurar a representatividade estatística, com abrangência dos 15 municípios do Estado de Roraima, conforme critérios metodológicos a serem definidos pela contratada, em conjunto com a área demandante.

6.1.21. Condições Geográficas e Logísticas de Roraima:

6.1.22. A execução do objeto deve levar em consideração as condições geográficas e logísticas específicas do Estado de Roraima. A empresa contratada deve estar ciente das dificuldades de acesso as regiões mais distantes e isoladas, onde o deslocamento pode ser realizado por vias terrestres, aquaviárias ou aéreas. É fundamental que haja um planejamento adequado para superar esses desafios, garantindo a realização do serviço de forma eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.23. Adicionalmente, a coleta de dados em certas áreas indígenas pode apresentar desafios extras, não apenas em termos de transporte, mas também pela necessidade de respeito às particularidades culturais e às normas de acesso a essas comunidades. A contratada deve planejar e executar a pesquisa em conformidade com as condições locais e as necessidades específicas de cada território, garantindo a qualidade e o rigor metodológico em todas as etapas, independentemente da complexidade logística.

6.1.24. Aspectos Gerais da Execução dos Serviços

6.1.26. A prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública deve ser executada com o mais alto rigor técnico e metodológico, assegurando a qualidade e a validade dos resultados. A empresa contratada será a **única e integral responsável** por todas as etapas do processo, incluindo a disponibilização de equipe qualificada, recursos materiais e tecnológicos.

6.1.27. A Contratante formalizará a demanda por meio de **Ordem de Serviço** e **briefing detalhado**. Caberá à contratada mobilizar sua própria estrutura necessária para a execução do objeto, incluindo a gestão de sua equipe, o fornecimento de equipamentos, softwares e materiais, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os recursos utilizados.

6.1.28. Planejamento da pesquisa:

6.1.29. Com base no briefing fornecido pela Contratante, a Contratada deverá elaborar e submeter um Planejamento de Pesquisa detalhada:

a) Plano Amostral: Proposta metodológica de cálculo e seleção das amostras, que devem ser, quando demandado, totalmente probabilísticas. A amostra será de 2.000 entrevistas, distribuída em todos os 15 municípios de Roraima, com um nível de confiança de 95% e margem de erro máxima de 2,19%. As estimativas populacionais mais recentes do TRE deverão ser utilizadas para a alocação proporcional.

b) Instrumentos de Pesquisa: O questionário, que pode ser fornecido pela contratante ou elaborado pela contratada, deve ser submetido à aprovação prévia. A contratada é responsável por garantir que o instrumento seja tecnicamente sólido e alinhado aos objetivos.

c) Recursos e Equipe: Descrição dos recursos humanos e técnicos (equipamentos, softwares) a serem empregados, incluindo os treinamentos da equipe de campo.

d) Cronograma: Cronograma detalhado e específico para cada fase do projeto.

6.1.30. Em caso de não aprovação, a contratada terá um prazo de 24 horas para reformular e reenviar o planejamento.

6.1.31. Pré-Teste:

6.1.32. Antes do início da coleta de dados, a contratada deverá realizar um pré-teste do questionário com, no mínimo, 50 pessoas em Boa Vista. O objetivo é verificar a aplicabilidade, o fluxo lógico e a clareza das perguntas, a contratada é responsável por:

6.1.33. Observar e registrar questões relativas à aceitabilidade da pesquisa, duração da entrevista, compreensibilidade das respostas e possíveis dificuldades dos entrevistados.

6.1.34. Enviar o registro dessas observações imediatamente à DPE/RR, no prazo máximo de 24 horas.

6.1.35. Se necessário, reformular o questionário e repetir o pré-teste, sem custo adicional, até que o instrumento de coleta seja aprovado.

6.1.36. Coleta de dados:

6.1.37. A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas face a face, utilizando um sistema eletrônico em tablets ou dispositivos móveis a contratada deverá:

a) Utilizar um sistema que registre automaticamente as coordenadas GPS de cada entrevista, com precisão máxima de 50 metros, além da data, horário de início, término e duração da entrevista o sistema deve permitir o acompanhamento online e em tempo real do andamento da pesquisa pela contratante.

b) Designar profissionais qualificados e experientes a contratada é responsável por toda a equipe e deverá fornecer um cadastro completo dos entrevistadores à contratante, associando cada questionário preenchido ao seu respectivo profissional.

c) Em caso de irregularidades na coleta (como falsificação de respostas ou preenchimento incorreto), a contratada deverá refazer as entrevistas afetadas, sem custo adicional, seguindo os critérios de reposição amostral da contratante.

6.1.38. Entrega e Relatórios

6.1.39. A contratada deverá entregar os seguintes produtos por meio eletrônico, em formatos compatíveis com os softwares demandados pela DPE/RR (ex: SPSS, R, Stata, Excel):

a) Base de Dados: Serão entregues duas bases de dados: a bruta (microdados) e a final, validada e corrigida. Ambas devem conter todas as informações da coleta (GPS, horários, etc.) e os pesos amostrais. O prazo para a entrega da base e do dicionário de variáveis é de até 24 horas após o término da coleta.

Relatório de Tabelas: Tabelas de uma dimensão e de cruzamento de variáveis, em formatos editáveis (como Excel) e em PDF. O prazo é de até 24 horas após o término da coleta.

Apresentação de Resultados: Documento em PPT ou similar, contendo um resumo executivo da pesquisa, metodologia, resultados gráficos e os destaques dos principais achados. O prazo para a primeira versão é de 8 (oito) dias úteis após o término da coleta. Se não for aprovada, a versão corrigida deve ser reenviada em até 24 horas após a notificação da DPE/RR.

6.1.40. A contratada é responsável por todos os aspectos do serviço, desde o treinamento da equipe até a garantia da segurança dos dados e a inviolabilidade dos sistemas.

6.1.41. Todas as atividades ocorrerão sob supervisão e aprovação da equipe técnica da DPE/RR;

6.2. Da gestão contratual:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As infrações e penalidades aplicáveis à inexecução contratual encontram-se disciplinadas na Cláusula das infrações e sanções administrativas da Minuta de Contrato, parte integrante deste processo.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo de 10 dias úteis.

6.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. Acompanhamento do Planejamento: O fiscal técnico verificará se o Planejamento de Pesquisa apresentado pela CONTRATADA atende a todos os requisitos do briefing e do Termo de Referência. Isso inclui a validação do plano amostral, da metodologia, dos instrumentos de pesquisa e do cronograma.

6.3.2. Auditoria do Pré-teste: O fiscal técnico deverá analisar o relatório do pré-teste para garantir que as observações foram feitas e que o questionário foi devidamente ajustado antes do início da coleta de dados. Poderá, ainda, solicitar detalhes adicionais sobre o pré-teste.

6.3.3. Fiscalização em Tempo Real da Coleta de Dados: O fiscal técnico terá acesso online e em tempo real ao sistema da CONTRATADA para monitorar o andamento da pesquisa. As seguintes ações serão realizadas:

a) Verificação do número de entrevistas concluídas por estrato amostral.

b) Análise dos resultados parciais para identificar inconsistências ou desvios na metodologia.

c) Checagem das coordenadas GPS registradas para garantir que as entrevistas estão sendo realizadas nos locais designados.

6.3.4. Auditoria da Base de Dados e Relatórios: A fiscalização verificará se a base de dados final e o dicionário de variáveis entregues estão em conformidade com o questionário aplicado. A checagem incluirá a verificação da integridade dos dados, a presença de todas

as variáveis obrigatórias e a correta aplicação dos pesos amostrais.

6.3.5. Análise da Apresentação dos Resultados: O fiscal técnico avaliará se a apresentação está alinhada aos objetivos da pesquisa, se a visualização gráfica é clara e se as conclusões são pertinentes e baseadas nos dados coletados.

6.3.6. Verificação de Substituições de Pessoal: O fiscal do contrato acompanhará a lista de entrevistadores e demais membros da equipe, garantindo que qualquer substituição de profissional seja formalizada e que o novo integrante atenda às qualificações exigidas.

6.3.7. Validação do Cronograma: O fiscal do contrato monitorará o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, incluindo a entrega do planejamento, do pré-teste, da base de dados e dos relatórios. Em caso de atraso, aplicará as medidas cabíveis.

6.4. Preposto

6.4.1. Não será exigida a manutenção de preposto no local da execução, uma vez que o serviço é prestado integralmente em ambiente digital.

6.4.2. A empresa contratada deverá, contudo, manter canal de comunicação eficiente para contato com a Administração, bem como indicar um responsável técnico para tratar de eventuais demandas contratuais.

6.5. Sustentabilidade

6.5.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes. Contudo, em atenção ao disposto no Decreto nº [7.746/2012](#), recomenda-se que a contratada adote práticas sustentáveis sempre que possível, como o uso de ferramentas digitais para coleta de dados e a entrega de produtos finais em meio eletrônico, visando minimizar o consumo de papel e outros insumos físicos.

6.6. Prazos:

6.6.1. Cronograma mínimo por pesquisa

Etapa	Prazo
Planejamento e definição da amostra	5 dias úteis
Elaboração e pré-teste do questionário	3 dias úteis
Coleta de dados (2.000 entrevistas)	12 dias úteis
Consolidação, tabulação e análise	4 dias úteis
Elaboração e entrega do relatório	2 dias úteis
Apresentação dos resultados	até 8 dias úteis após a entrega do relatório

6.6.2. Cada contratação decorrente da Ata terá **prazo de vigência próprio, de até 3 (três) meses**, contado a partir da assinatura do contrato. A execução do objeto, entretanto, ficará condicionada à emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, que observará o cronograma acima, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Antecipação de pagamento

7.4.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC - E, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em conformidade com a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 96, da Lei nº 14.133/21, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv) Multa:

- I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta Defensoria Pública;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido por esta Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

IX- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§1º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1. Unidade Orçamentária: 32101;
- 2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- 3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
- 4. Fonte de Recursos: 1.500;
- 5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;
- 15.1.1. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;
- 15.1.2. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Vanusa Sousa Amorim

Matrícula: 372010422
2.Dinamar da Cunha Almeida
Matrícula: 89010812

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ - 07.161.699/0001-10, neste ato representado(a) pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, juntamente com o Agente de Contratação Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXX/2025, publicada no de/...../202....., **processo administrativo n.º 002652/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 37.424-E de 19/03/2025, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NOS PRÉDIOS OCUPADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA**, mediante Sistema de Registro de Preços, contendo as especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do estado de Roraima - DPE/RR;
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços (Carona).
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (Carona).
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (Carona), serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Estadual nº 37.424- E de 19/03/2025.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto Estadual nº 37.424- E de 19/03/2025; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Estadual nº 37.424 - E de 19/03/2025 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 6º, inc. XII, do Decreto Estadual nº 37.424 - E de 19/03/2025), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Estadual nº 37.424 - E de 19/03/2025).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. *A presente Ata será formalizada por meio eletrônico, com assinatura digital pelos representantes legais das partes, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), possuindo plena validade jurídica, dispensada a emissão de vias físicas. Eventuais cópias para órgãos participantes serão disponibilizadas através do mesmo sistema.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 002652/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90017/2025							CNPJ:
Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística, nos termos da tabela abaixo:							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PESQUISAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA ENTREVISTADA R\$	Valor total por pesquisa R\$	VALOR TOTAL
1	Pesquisa de Opinião Pública , incluindo: - Planejamento e execução de projetos de pesquisa quantitativa; - Coleta e análise de dados; - Elaboração de relatórios e apresentação de resultados; - Aplicação de entrevistas presenciais (face a face) em todo Estado de Roraima.	15342	Pesquisa	12	R\$	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PESQUISAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA ENTREVISTADA R\$	Valor total por pesquisa R\$	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ XXXXXXXXXXXX (POR EXTENSO)							R\$



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS**, **Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional**, em 02/10/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0740672** e o código CRC **D97178A6**.